



Lei nº 770 de 12 de março de 2025

**DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE
VERDE-MG, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E PROMULGOU A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Autismo) e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Lojas em geral; e
- VI - similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados nos parágrafos anteriores ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de março de 2025



Dr. Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal